

## LEI Nº 3922/2013

**EMENTA:** Modifica normas da Lei Municipal Nº 3.907/2013, e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3°, da Lei Municipal N° 3.907/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Os prestadores de serviço que participarão dos processos seletivos serão selecionados mediante inscrição aberta por edital.

 I - Não poderá atuar nas funções de Fiscais de Sala os parentes afim e consanguíneo, em linha reta e colateral até o quarto grau do inscrito(a):

II - Será permitida apenas uma inscrição por pessoa:

III - As pessoas que se enquadrarem em mais de uma categoria deverão, no ato da inscrição, optar pela categoria que mais lhes convier;

 IV - Somente serão efetivadas as inscrições que não haja divergência entre as informações exigidas e as constantes nos arquivos do Departamento de Recursos Humanos (para servidores) e da Secretaria (para acadêmicos);

V - O inscrito que não informar o número do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) não poderá participar."

Art. 2°. O Art. 7° da Lei Municipal N° 3.907/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Nos casos em que a AESGA utilizar espaço cedido por outras instituições, serão contratadas pessoas indicadas pelo responsável do espaço físico cedido para a realização das provas como contrapartida institucional pela cessão do espaço físico para aplicação das provas nos cargos de Auxiliar de prédio, Fiscal de Banheiro, Serviços Gerais."



Art. 3°. Ficam criados os § 1° e § 2° no Art. 9° da Lei Municipal N° 3.907/2013, com as seguintes redações:

"§ 1° - As funções de Coordenador Geral, Vicecoordenador geral, Supervisor Geral, Supervisor de área serão ocupados respectivamente pelo presidente da comissão, adjunto e membros.

§ 2° - As funções de Auxiliar de prédio e Coordenador de área, serão convocados pela comissão."

Art. 4. O Art. 19 da Lei Municipal N° 3.907/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A AESGA fornecerá transporte para a cidade onde o prestador de serviço irá trabalhar, incluindo os integrantes da Comissão do Processo Seletivo e Concurso Público, e do Exame Vestibular."

Art. 5. A TABELA II da Lei Municipal N° 3.907/2013, passa a ter o seguinte conteúdo:

## TABELA II

PRESTADOR DE SERVIÇO	
Coordenador Geral	R\$ 700,00
Vice-coordenador geral	R\$ 650,00
Supervisor Geral	R\$ 600,00
Supervisor de área	R\$ 550,00
Supervisor de TI	R\$ 400,00
Coordenador de prédio	R\$ 500,00
Auxiliar de prédio	R\$ 350,00
Coordenador de área	R\$ 300,00
Fiscal de Sala	R\$ 250,00
Fiscal de Apoio	Não será remunerada, recebendo declaração de atividade complementar.
Enfermeira	R\$ 250,00
Fiscal de Corredor	R\$ 200,00
Porteiro, Vigilante e Segurança	R\$ 200,00
Fiscal de Banheiro	R\$ 150,00
Serviços Gerais	R\$ 150,00
Motorista	R\$ 250,00
Professor elaborador de	R\$ 60,00 por questão elaborada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

questões para o Vestibular	
Professor elaborador de tema de Redação	R\$ 150,00 por tema elaborado
Professor corretor de redação para o Vestibular	R\$ 8,00, sendo R\$ 4,00 por cada correção, e R\$ 4,00 por cada recorreção.
Professor elaborador de questões de concurso	De acordo com Lei Municipal nº 3884/2013, e suas alterações.
Professor corretor de redação de concurso	R\$ 40,00 por lauda corrigida
Banca examinadora de concurso	De acordo com Lei Municipal nº 3884/2013, e suas alterações. Atribuindo os mesmos valores utilizados como pagamento da hora/aula.

publicação.

Art. 6°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 01 de julho de 2013.

Izaias Regis Neto

Prefeito